



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

TEXTO FINAL
Do PROJETO DE LEI N° 2.695, DE 2019
Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:

Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para dispor acerca da disponibilização de documentos necessários à promoção da transparência no âmbito das despesas públicas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 8º**

§ 1º.....

.....

VII – inteiro teor, em formato aberto, dos atos concessórios de suprimento de fundos e das faturas de quaisquer cartões de pagamento corporativos, bem como das notas fiscais e demonstrativos de prestação e aprovação de contas;

VIII – inteiro teor, em formato aberto, dos recibos e notas fiscais referentes a resarcimentos de agentes públicos.

.....” (NR)

“**Art. 24.**

.....

§ 6º É vedado classificar como sigilosas as despesas de caráter pessoal, tais como alimentação, bebida, telefone, restaurante e hospedagem, ressalvado o disposto no art. 23 desta Lei.

§ 7º Na hipótese do § 6º deste artigo, caberá ao Senado Federal ou a qualquer de suas comissões decidir sobre a manutenção do sigilo das despesas pessoais de agentes públicos que utilizem recursos públicos federais ou pelos quais a União responda.” (NR)

Art. 2º O art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 54.**

.....
§ 4º Deverão ser divulgados, na forma do § 3º deste artigo, no mínimo, os documentos de formalização de demanda, estudos técnicos, mapas de pesquisa de preços e pareceres técnicos e jurídicos, inclusive referentes ao reconhecimento e à ratificação de contratações diretas.

.....” (NR)

“**Art. 174.**

.....
§ 4º O PNCP adotará o formato de dados abertos, observará as exigências previstas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e contemplará o inteiro teor das informações previstas no § 2º.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Sala da Comissão, 7 de agosto de 2024.

Senador Davi Alcolumbre, Presidente